

Resumo Técnico – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Contexto da Reforma Tributária

Conforme a Lei Complementar nº 214/2025, os municípios deverão se adequar à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional, integrado ao ambiente da Receita Federal ou por meio de sistema próprio vinculado ao Portal da Reforma Tributária. A emissão da NFS-e padronizada faz parte da transição para o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), garantindo padronização e transparência.

Base Legal: Art. 62 da LC nº 214/2025

- Autoriza os municípios a adotar a NFS-e em padrão nacional, usando seu próprio sistema ou a plataforma da Receita Federal;
- Define que os documentos fiscais devem ser compartilhados com o repositório nacional;
- Estabelece a obrigatoriedade da NFS-e a partir de 1º de janeiro de 2026;
- Determina que o não cumprimento dessas obrigações pode acarretar a suspensão de transferências voluntárias da União ao ente municipal;
- Permite ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal definir soluções alternativas desde que compatíveis com o leiaute nacional.

Prazos e Fases de Implementação

1. Outubro de 2025: Adesão voluntária e início dos testes pelos municípios.
2. **Janeiro de 2026**: Obrigatoriedade da emissão da NFS-e em padrão nacional.
3. Compartilhamento automático das notas com o ambiente nacional se torna compulsório.

Consequências do Não Cumprimento

O descumprimento das regras estabelecidas no art. 62 implicará a suspensão de transferências voluntárias da União ao município inadimplente, comprometendo receitas e a participação plena no novo modelo de arrecadação do IBS.

Resumo da Posição Municipal

Até **dezembro de 2025**, os municípios devem:

- Adaptar seus sistemas de emissão fiscal;
- Integrar-se à NFS-e nacional ou utilizar o emissor gratuito federal;

- Compartilhar documentos com o repositório da Receita Federal;

Dispositivos estabelecidos no art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025 –

Art. 62 – Os Municípios **poderão** emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica de padrão nacional em ambiente nacional ou por sistema próprio, observadas as diretrizes estabelecidas em **convênio** celebrado no âmbito do **Comitê Gestor**.

(...)

§ 1º A obrigatoriedade de observância ao padrão nacional será exigida a partir de **1º de janeiro de 2026**

I - autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e

II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se até **31 de dezembro de 2032**.

§ 3º O compartilhamento de dados com o ambiente nacional deverá ocorrer de forma imediata e automática, garantindo sua integridade e disponibilidade.

§ 4º O **padrão e o leiaute da Nota Fiscal de Serviços** eletrônica de padrão nacional serão **definidos em convênio** entre os entes federativos e serão **geridos** pelo **Comitê Gestor da NFS-e.(CGNFS-e)**.

§ 5º A não observância das regras previstas neste artigo poderá implicar a **suspensão de transferências voluntárias da União ao Município**.

§ 6º O Comitê Gestor do IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderão definir soluções **alternativas de emissão**, desde que compatíveis com o leiaute nacional.

(...)